

Processo nº. 2005/50019-7 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, na importância de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), referente ao Convênio SEPLAN nº. 177/02 e Termos Aditivos, de responsabilidade do Sr. João Bosco Rufino Moysés, Prefeito.

Processo nº. 2003/50067-3 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente ao Convênio SEPLAN nº. 459/02, de responsabilidade do Sr. Domiciano Bezerra Soares, Prefeito à época.

Processo nº. 2003/50228-2 – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA PAROQUIAL CURUPIRA, na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), referente ao Convênio LOTERPA nº. 009/02, de responsabilidade do Sr. Domingos Barros e Oliveira, Presidente.

Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis pelos processos identificados.

ACÓRDÃO Nº. 42.872

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2002/53261-9 – PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, referente ao Convênio nº. 493/2002 firmado com a SEPLAN, no valor de R\$-47.060,00 (Quarenta e sete mil e sessenta reais), de responsabilidade do Sr. ROMILDO VELOSO E SILVA, Prefeito à época;

Processo nº. 2003/52726-1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, referente ao Convênio nº. 33/2003 firmado com a SESP, no valor de R\$-31.088,00 (Trinta e um mil e oitenta e oito reais), de responsabilidade do Sr. VALCINEY FERREIRA GOMES, Prefeito;

Processo nº. 2003/53816-6 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU, referente ao Convênio nº. 116/2002 e termos aditivos firmados com a SEDUC, no valor de R\$-30.000,00 (Trinta mil reais), de responsabilidade do Sr. JOÃO PEREIRA DA SILVA, Prefeito à época;

Processo nº. 2005/52091-1 – COOPERATIVA CENTRO DE ESTUDO PAULO FREIRE, referente ao Convênio nº. 13/2004 e termo aditivo firmados com a ALEPA, no valor de R\$-45.840,00 (Quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais), de responsabilidade da Sra. MARCÍLIA ÁLVARES OKITA, Presidente.

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro relator, com fundamento nos arts. 38 I e 39 da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis pelos processos relacionados.

ACÓRDÃO Nº. 42.873

Processo nº. 2003/50352-5 – SOCIEDADE POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA – HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA, na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente ao Convênio nº. 020/2002, firmado com a LOTERPA, de responsabilidade do Sr. ROQUE KASMIRSKI, Procurador;

Processo nº. 2003/50492-5 – NÚCLEO DE AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, na importância de R\$ 104.890,00 (cento e quatro mil, oitocentos e noventa reais), referente ao Convênio nº. 004/2002 e Termos Aditivos, firmados com a SECTAM, de responsabilidade do Sr. THOMAS ADALBERT MITSCHHEIN, Presidente;

Processo nº. 2003/51537-5 – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JESUS, MARIA E JOSÉ, na importância de R\$ 43.866,03 (quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e três centavos), referente ao Convênio nº. 003/2000 e Termos Aditivos, firmados com a SUSIPE, de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO CIRINO IRMÃO, Presidente.

Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis pelos processos identificados.

ACÓRDÃO Nº. 42.874

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2003/51681-1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, referente ao Convênio nº. 101/02 – SEPLAN, no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), de responsabilidade do Sr. ADEMIR FONSECA DE OLIVEIRA – Prefeito à época;

Processo nº. 2004/50564-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, referente ao Convênio nº. 288/01-SEPLAN, no valor de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), de responsabilidade da Sra. VALMIRA ALVES DA SILVA – Prefeita à época;

Relator: Conselheiro Edilson de Oliveira e Silva.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis nos processos relacionados.

ACÓRDÃO Nº. 42.875

Processo nº 2005/53771-0

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.

Decisão: *A C O R D A M* os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar o ato de aposentadoria de CISTONINA PINTO SILVA, no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social.

ACÓRDÃO Nº. 42.876

Processo nº 2004/51440-3

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 236/2003 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM e a SEDUC.

Responsável: Sr. JOÃO GOMES DA SILVA, Prefeito à época.

Relator vencido em parte: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

Formalizador do Acórdão: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 1º do Art. 195 do Regimento Interno)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, vencido em parte o voto do Relator e do Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA, com fundamento no art. 38, inciso I c/c art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$-70.356,00 (Setenta mil, trezentos e cinquenta e seis reais), e aplicar ao Sr. JOÃO GOMES DA SILVA, Prefeito à época, C.P.F. nº. 038.171.562-00, multa de R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pela intempestividade na apresentação da prestação de contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 42.877

Processo nº 2005/53863-3

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 021/2001 firmado entre a FEDERAÇÃO PARAENSE DE DESPORTOS AQUÁTICOS e a SEEL.

Responsável: Sr. LUIZ ROBERTO FRAZÃO PEREIRA, Presidente.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$-1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº. 14 e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 42.878

Processo nº 2007/50654-7

Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 03/2005, firmado entre a FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e a COHAB.

Responsável: Sr. PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO – Superintendente à época.

Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais), com as recomendações sugeridas pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal. e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 42.879

Processo nº 2006/52859-9

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Decisão: *A C O R D A M* os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar o ato de aposentadoria de DORALICE GOMES DA SILVA, na função de Auxiliar de Enfermagem, Ref. II, lotada no Hospital dos Servidores do Estado do Pará, recomendando ao IGPREV que proceda a correção do nome da aposentada conforme acima grafado, de acordo com a homologação de Divórcio Consensual constantes nos autos.

ACÓRDÃO Nº. 42.880

Processo nº 2004/53515-2

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 089/2003 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI e a SEPOF.

Responsável: Sr. MÁRIO DA COSTA LEÃO, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso II, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares com ressalva as contas, no valor de R\$-150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

CITAÇÕES

CITAÇÃO - 190 / 2008

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MÁRIO CÉZAR SOBRAL MARTINS, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2004/51781-0, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria desta Corte e que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, em face do Convênio SEPOF nº 008/2003, assinado em 17.06.2003. Belém, 04 de março de 2007.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente

CITAÇÃO - 191 / 2008

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. LUIZ DE FRANÇA SOLON, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2004/50040-9, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria desta Corte e que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, em face do Convênio SETRAN nº 30/2002, assinado em 02.07.2002. Belém, 04 de março de 2008.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente

CITAÇÃO - 192 / 2008

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. FLÁVIO WANDERLEY LARA, Diretor Executivo à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2002/52915-9, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria desta Corte e que trata da prestação de contas da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS, em face do Convênio SECTAM/FUNTEC nº 058/2000, assinado em 27.12.2000. Belém, 04 de março de 2008.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente

CITAÇÃO - 193 / 2008

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. VIOLETA DE MONFREDO BORGES GUIMARÃES, Prefeita à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2005/53393-5, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria desta Corte e que trata da tomada